

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



ENTRE

1.^a Outorgante

Instituto Politécnico de Bragança, doravante designada por IPB, Pessoa Colectiva n.º 600013758, com sede no campus de santa Apolónia, Apartado 1134, 5301-875 Bragança, neste acto representado pelo seu Presidente Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, com poderes para o efeito;

e

2.^a Outorgante

Clarke, Modet & Co., Lda., doravante designada por CLARKE, Pessoa Colectiva n.º 500 517 746, com sede na Rua Castilho n.º 50 – 9.º, 1269-163 Lisboa, neste acto representada pelo seu Director Geral Dr. José Eduardo Lourenço Correia Andrade, com poderes para o efeito;

Conscientes da grande importância que a Propriedade Intelectual assume no fomento do desenvolvimento tecnológico e científico e da, cada vez mais premente, necessidade de a proteger e defender contra o uso indevido por parte de terceiros;

Empenhados na implementação e fomento de políticas adequadas à protecção e valorização da Propriedade Intelectual com o intuito de otimizar investimentos e valorizar os activos intelectuais;

Considerando que a CLARKE é uma sociedade comercial que se dedica à assessoria, gestão e tramitação de todos os assuntos relacionados com a Propriedade Intelectual;

1. 



Considerando a experiência centenária da CLARKE em matéria de Propriedade Intelectual, alicerçada na sua presença, com escritórios próprios, em Portugal, Espanha e América Latina;

Considerando que o é uma Pessoa Colectiva de Direito Público cuja missão social é formar científica e culturalmente os seus estudantes e promover o desenvolvimento de actividades de investigação científica.

Considerando que o IPB está interessada na prestação de serviços de assessoria especializada em matérias de Propriedade Intelectual e jurídico-contratuais conexas, em termos e condições de mercado vantajosas;

Considerando que a CLARKE está interessada em prestar ao IPB, entre outros, serviços de: informação; assessoria, gestão e tramitação de patentes, marcas, desenhos ou modelos, nomes de domínio, know-how e segredos industriais, direitos de autor; contratos de transferência de tecnologia; contratos de licença; avaliações de activos intangíveis; compra e venda de marcas e nomes de domínio e, em geral, de qualquer direito relacionado com a Propriedade Intelectual;

Conscientes que a cooperação entre o IPB e a CLARKE garantirá o pleno cumprimento destes objectivos,

as partes celebram o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.^a

1.1 - A CLARKE prestará assessoria ao IPB de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 3.º do presente Protocolo.

1.2 - O procedimento a adoptar será o seguinte:

a) o IPB transmitirá à CLARKE, por qualquer meio oral ou escrito, as suas solicitações;

2. 

b) os pedidos ou solicitações referidos na alínea anterior serão acompanhados da informação relativa ao contacto interno do IPB responsável pela tramitação e acompanhamento de tais pedidos.;

c) a CLARKE apresentará um orçamento do trabalho solicitado, não devendo iniciar quaisquer diligências antes da aprovação expressa, por qualquer meio escrito, de tal orçamento pelo IPB.

2.^a

Os serviços prestados pela CLARKE no âmbito do presente acordo serão integralmente facturados ao IPB.

3.^a

3.1 – O IPB beneficiará, no âmbito dos serviços contratados à CLARKE, de um desconto sobre a respectiva tabela de honorários, a acordar caso a caso.

3.2 – Fica desde já estabelecido que, no que respeita à tramitação de pedidos de registo de direitos de propriedade industrial, o desconto a aplicar pela CLARKE sobre os seus honorários será de 30%.

3.3 - Os descontos referidos na alínea anterior não incluem os custos relativos a taxas administrativas a pagar a organismos e instituições terceiras, tais como, por exemplo, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.^a

4.1 – O IPB e a CLARKE comprometem-se a tratar todos os dados de carácter pessoal trocados entre si em conformidade com a Legislação de Protecção de Dados vigente.

4.2 - Todas as informações e dados trocados pelo IPB e pela CLARKE serão utilizados exclusivamente para efeitos do presente acordo, pelo que as partes se comprometem a não lhe dar uso diverso.

4.3 - De acordo com a legislação vigente, ambas as partes se obrigam a manter sigilo profissional sobre os dados transmitidos, mantendo-se tal obrigação mesmo depois de terminada a relação entre as partes.

3.

5.º

5.1 - As partes poderão propor, com a devida antecedência, a realização de iniciativas conjuntas de sensibilização e informação sobre temas relevantes no domínio da Propriedade Intelectual e figuras jurídico-contratuais conexas.

5.2 - A eventual participação de especialistas da CLARKE nos eventos supra referidos será assegurada sem quaisquer encargos para o IPB.

6.º

A duração do presente protocolo será de 1 ano a contar da data da última assinatura, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, salvo denúncia de qualquer das partes. Neste caso, a denúncia só produzirá efeitos se previamente comunicada à outra parte com uma antecedência mínima de 2 meses relativamente ao término do protocolo.

Feito em duplicado.

Instituto Politécnico de Bragança

Clarke, Modet & Cº

João Alberto Sobrinho Teixeira

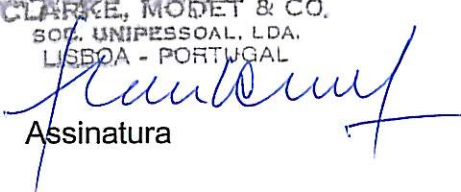
José Eduardo Lourenço Correia Andrade



Data

CLARKE, MODET & CO.
SOC. UNIPessoal, LDA.
LISBOA - PORTUGAL

Assinatura



Data 2.7.2008